

**DESPACHO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), suscitado pelo Juízo Federal da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000756-16.2017.4.01.3400/DF (impedimento de representantes do Fisco de continuar integrando o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF).

Considerando que o Regimento Interno deste TRF da 1ª Região, no parágrafo 6º do art. 8º, determina que, para efeito de definição de competência, deverá ser levado em conta, prioritariamente, o pedido; que o parágrafo 5º do mesmo artigo prevê que os feitos relativos a nulidade e anulabilidade de atos administrativos serão de competência da seção a cuja área de especialização esteja afeta a matéria de fundo; e a jurisprudência deste Regional (ex: AMS 0045239-47.2000.4.01.3400/DF, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.745 de 04/12/2009; e AMS 0028733-83.2006.4.01.3400/DF, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.745 de 04/10/2013); entendo, smj, que, como o pedido feito no processo em exame tem como objeto a retirada de processo administrativo da pauta de julgamento de órgão julgador do CARF, com pretensão, em última análise, de anulação de auto de infração em matéria tributária, a competência para julgamento do IRDR é da 4ª Seção.

Diante do exposto, de ordem, nos termos dos arts. 977 e 978 do Código de Processo Civil e art. 343-P, § 4º, do Regimento Interno do TRF da 1ª Região (conforme Ata de Julgamento da Sessão Extraordinária do Plenário, realizada em 24/11/2016), determino a distribuição do presente incidente à 4ª Seção, órgão competente para processar e julgar o presente Incidente.

RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Convocado



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Godoy Mendes, Juiz Federal - Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**, em 20/02/2017 (horário de Brasília), às 18:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 8975888834451404290



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3626186** e o código CRC **B9404788**.